

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

ANÁLISE DOS VALORES INFORMADOS PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NO MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DO SIOPE – MAVS DURANTE O EXERCÍCIO 2023.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Levando-se em consideração que os valores informados no MAVS se tratam de execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, ou seja, despesas liquidadas, a metodologia utilizada foi confrontar os dados do MAVS com os dados do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária);
- 2 - Como a publicação de ambos os documentos (MAVS e RREO) é obrigatoriamente bimestral, foram produzidos quadros comparativos por bimestre.
- 3 - Segundo o SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), a Gestão Pública Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE só publicou os dados da execução orçamentária com os recursos do FUNDEB dos segundo bimestres de 2023, em 18/05/2023. Importante frisar que este estudo foi concluído em (24/02/2024), porém os inúmeros feriados e choques de agendas impossibilitaram que fosse realizado a apreciação em tempo anterior;
- 4 - Embora os valores informados tanto no MAVS quanto no RREO devam ser idênticos - haja vista ambos os documentos informarem as receitas realizadas e as despesas liquidadas dos recursos do FUNDEB sobre o mesmo bimestre do ano analisado - o que se constata é a diferença substancial desses valores, conforme quadro resumido abaixo:

QUADRO RESUMO DA DIVERGÊNCIA DOS VALORES INFORMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NO 4º BIMESTRE DE 2023

CONFRONTO ENTRE OS DADOS INFORMADOS NO MAVS COM OS DADOS INFORMADOS NO RREO.			
RREO 1º () 2º () 3º () 4º (X) 5º () 6º () BIMESTRE 2023 (X)			
MUNICÍPIO: AMPARO DE SÃO FRANCISCO			
RECEITAS DO FUNDEB	MAVS/SIOPE	RREO	DIFERENÇA
1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	R\$ 2.822.693,74	R\$ 2.822.693,74	R\$ -
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	R\$ 2.728.579,09	R\$ 2.728.579,09	R\$ -
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	R\$ 83.856,62	R\$ 83.856,62	R\$ -
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	R\$ 83.856,62	R\$ 83.856,62	R\$ -
1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	R\$ 10.258,03	R\$ 10.258,03	R\$ -
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	R\$ 10.258,03	R\$ 10.258,03	R\$ -
1.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

1.3.3- Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DO FUNDEB	MAVS/SIOPE	RREO	DIFERENÇA
2- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 3.323.670,02	R\$ 3.323.670,02	R\$ -
2.1- 361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.446.409,08	R\$ 2.346.409,08	R\$100.000,00
2.2- 365 - Ensino Infantil	R\$ 877.260,94	R\$ 877.260,94	R\$ -
2.2.1- Creche	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -
2.2.2- Pré-Escola	R\$ 777.260,94	R\$ 777.260,94	R\$ -
3- Outras Despesas	R\$ 332.797,29	R\$ 332.797,29	R\$ -
3.1- 361 - Ensino Fundamental	R\$ 331.642,29	R\$ 331.642,29	R\$ -
3.1.1- Corrente	R\$ 314.142,29	R\$ 314.142,29	R\$ -
3.1.2- Capital	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ -
3.2- 365 - Ensino Infantil	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00	R\$ -
3.2.1- Ensino Infantil (Creche)	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00	R\$ -
3.2.1.1- Corrente	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00	R\$ -
3.2.1.2- Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.2- Ensino Infantil (Pré-escola)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.2.1- Corrente	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.2.2- Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	MAVS/SIOPE	RREO	DIFERENÇA
5- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	R\$ 3.323.670,02	R\$ 2.797.077,58	R\$ 26.592,44
6- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.656.467,31	R\$ 3.102.970,20	R\$ 53.497,11
7- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (5 + 6 + 7 + 8)	R\$ 3.656.467,31	R\$ 3.102.970,20	R\$ 553.497,11
LIMITES OBRIGATORIOS DO FUNDEB	MAVS/SIOPE	RREO	DIFERENÇA
12- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
12.1 - Exigido (70% de 1)	R\$ 1.975.885,62	R\$ 1.975.885,62	R\$ -
12.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b))	R\$ 3.323.670,02	R\$ 3.323.670,02	R\$ -
13- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil			R\$ -
13.1 - Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2))	R\$ 42.456,61	R\$ 41.628,31	R\$ 828,30
13.2 - Aplicado Após Deduções (9(a) - 9(b))	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

14- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital			R\$ -
14.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.2))	R\$ 12.578,49	R\$ 12.578,49	R\$ -
14.2 - Aplicado Após Deduções (10(a) - 10(b))	R\$ -		R\$ -
15- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício			R\$ -
15.1 - Exigido (10% de 1)	R\$ 282.269,37	R\$ 282.269,37	R\$ -
15.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - 6(a) - 7(a) - 8(a) + (6(b) + 7(b) + 8(b))]	R\$ -		R\$ -
INDICADORES DO FUNDEB	MAVS/SIOPE	RREO	DIFERENÇA %
16- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(12.2 / 1) x 100%]	117,75%	117,75%	0%
17- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.2)) X 100%]	0%	0%	0%
18- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(14.2 / (1.2.2 + 1.3.2) X 100%]	0%	0%	0%
19- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(15.2 / 1) x 100%]	0%	0%	0%
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	MAVS/SIOPE	RREO	DIFERENÇA
20- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	R\$ 761.653,01	R\$ 761.653,01	R\$ -
21- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	R\$ 2.822.693,74	R\$ 2.822.693,74	R\$ -
22- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	R\$ 3.102.970,20	R\$ 3.102.970,20	R\$ -
23- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	R\$ 481.376,55	R\$ 481.376,55	R\$ -
24- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	R\$ 288.366,16	R\$ 288.366,16	R\$ -
25- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	R\$ 761.264,52	R\$ 761.264,52	R\$ -
26- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	R\$ 8.478,19	R\$ 8.478,19	R\$ -

FONTE: MAVS e RREO 4º BIM/2023. AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE.

5 – Conforme o quadro de resumo acima, a Prefeitura Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE apresenta divergência em vários dados, a saber:

➤ Quando de despesas relativo Remuneração dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental custeadas com recursos do FUNDEB, após análise comparativa dos dois relatórios, objetos deste estudo, constata-se uma divergência de valores na ordem de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

➤ No quadro comparativo intitulado **Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB**, nos identificadores que tratam das despesas relativas ao pagamento dos

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

Profissionais da Educação Básica, identificador 5, constatou-se divergência nos valores na ordem de R\$ 26.592,44 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos); já no identificador de número 6, que trata do total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, a monta totaliza R\$ 53.497,11 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos). Por fim, neste quadro de análise, o indicador 11 que versa sobre o TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (5 + 6 + 7 + 8), apresenta divergências na ordem de R\$ 553.497,11 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos).

➤ Por fim, é perceptível diferenças também no quadro comparativo **LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB**, especificamente no identificador 13.1, que trata do valor Exigido (50% de (1.2.2 + 1.3.2)). A diferença monta de R\$ 828,30 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

CONCLUSÃO:

Considerando as divergências apresentada nos valores informados, em ambos os documentos, que obrigatoriamente devem ser idênticos, haja vista tratarem da mesma natureza, qual seja, as receitas realizadas e despesas liquidadas com os recursos do FUNDEB durante o mesmo período do ano.

Considerando a evolução substancial na aplicação dos gastos e na convergência na prestação de informações considerando o primeiro e o quarto bimestre, reata claro a importância do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, desempenhando sua função com zelo e eficiência na análise da prestação de contas dos gastos públicos.

Conclui-se que, embora haja evolução na aplicação e compatibilidade dos dados informados, ainda persiste problemas de transparência na publicação dos dados nos dois instrumentos de controle a ser analisados por esse Conselho sobre o uso dos recursos do FUNDEB no município de Amparo de São Francisco -SE.

Neste sentido, considerando as informações apresentadas no **QUADRO RESUMO DAS DIVERGÊNCIAS DOS VALORES INFORMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NO 4º BIMESTRE DE 2023**, opino pela rejeição das

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

referidas contas, até que sejam sanadas as divergências, é como **VOTO**, Acácia de Oliveira, presidenta do CACS-FUNDEB de Amparo do São Francisco.

ANÁLISE DOS VALORES INFORMADOS PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE NA CONTA DO FUNDEB

DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO FUNDEB:

Quadro sintético da aplicação dos recursos

ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO DO FUNDEB - 4º BIMESTRE					
Data da operação	Tipo de operação	Credora	CPF/CNPJ	VALOR	CRÉDITO/DÉBITO
10/07/2023	TED	JET 7 AUTO	07.859.130/0001-23	R\$ 3.855,00	DÉBITO
11/07/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 74.364,23	DÉBITO
11/07/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 44.419,29	DÉBITO
12/07/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 21.635,25	DÉBITO
12/07/2023	TED	ROGÉRIO VICENTE	01.276.647/0001-03	R\$ 495,00	DÉBITO
12/07/2023	TED	L DOS SANTOS	19.129.144/0001-70	R\$ 610,75	DÉBITO
12/07/2023	TED	EMANUEL PAIVA	39.427.170/0001-92	R\$ 1.900,00	DÉBITO
12/07/2023	TED	ADVANCE LOCAC	23.015.641/0001-15	R\$ 4.628,72	DÉBITO
28/07/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 151.818,59	DÉBITO
28/07/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 0,10	DÉBITO
28/07/2023	TED	JET 7 AUTO	07.859.130/0001-23	R\$ 8.224,00	DÉBITO
10/08/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 142.910,60	DÉBITO
10/08/2023	TED	JET 7 AUTO	07.859.130/0001-23	R\$ 7.967,00	DÉBITO
11/08/2023	TED	L DOS SANTOS	19.129.144/0001-70	R\$ 610,75	DÉBITO
16/08/2023	TED	ADVANCE LOCAC	23.015.641/0001-15	R\$ 4.937,30	DÉBITO
17/08/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 158,80	DÉBITO
17/08/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 782,00	DÉBITO
17/08/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 158,44	DÉBITO
17/08/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 683,55	DÉBITO
17/08/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 718,81	DÉBITO
17/08/2023	TED	SINDICATO DOS	13.167.002/0001-11	R\$ 158,44	DÉBITO
30/08/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 148.902,35	DÉBITO
31/08/2023	TED	MUNICÍPIO DE	13.110.564/0001-29	R\$ 32.009,89	DÉBITO

A Lei 14.113, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art.

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

212-A da Constituição Federal, em seu Art. 25 é taxativo ao determinar que os recursos do Fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, ou seja, **de 01/01/2023 até 31/12/2023**, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Neste sentido, todo pagamento que for efetuado da conta do Fundo deve ser encaminhado a este Conselho a documentação comprobatória como contrato, empenho, nota fiscal do serviço prestado, comprovante do pagamento entre outros que se faça necessário a análise. Do contrário, impossibilita ao Conselho de realizar a análise de forma devida prejudicando a eficiência deste. De forma exemplificativa, apresentamos um caso, como o que se segue.

Ao analisar a movimentação financeira, a partir do extrato plataforma disponibilizado pelo site do Banco do Brasil, da conta do FUNDEB do município de Amparo de São Francisco, constata-se que no quarto bimestre foi pago ao JET 7 AUTO, com CNPJ 07.859.130/0001-23 a monta de R\$ 20.046,00 (vinte mil e quarenta e seis reais). Infelizmente, não foi apresentado a este Conselho, ainda, o contrato e o processo licitatório que justifique o pagamento dos gastos durante o bimestre.

Observa-se também que foi transferido para a conta do gabinete do prefeito de Amparo de São Francisco, CNPJ 13.110.564/0001-29, a monta de R\$ 616.060,30 (seiscentos e dezesseis mil sessenta reais e trinta centavos). Ressalte-se que, segundo dados do Banco do Brasil, no quarto bimestre de 2023, foram creditados R\$ 626.368,17 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) na conta do Fundo. O valor transferido para a conta do Gabinete do prefeito representa cerca de 98,35 % (noventa e oito vírgula trinta e cinco por cento) dos recursos que foram creditados ao fundo.

A lei do FUNDEB, em seu Art. 21 determina que,

Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

Reforçando o mesmo entendimento o **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, dispondo sobre o Fundo

CONSELHO DO FUNDEB DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO -SE

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, determina em seu art. 17, § 4º que,

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos do FUNDEB provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do FUNDEB, abertas na forma prevista no caput.

Neste sentido, a conduta adotada pelo ente governamental feriu, de morte, a legislação que regulamenta o Fundo.

Outra contradição estabelecida é que o documento publicado pelo Município intitulado Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, em sua página 20, no item de número 15, assegura que deve ser aplicado o mínimo de 70% dos recursos creditados ao Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica. No entanto, os dados afirmados no supracitado documento afirmam ter aplicado 84,03%.

A aplicação do percentual tem amparo legal no art. 26, § 2º da lei 14.113, porém, se valor transferindo para a conta do Gabinete do prefeito representa 117,75 % dos recursos que foram creditados ao Fundo, como foi computado o gasto de 117,75 % com o pagamento da remuneração dos Profissionais? Por que os dados apresentados no RREO divergem com os dados apresentados no extrato bancário da conta do Fundo?

Desta feita, por tudo o que foi exposto, não me resta outra alternativa, senão, votar pela rejeição das contas até que as contradições sejam sanadas. É como **VOTO!**